
ATOS DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

PROVIMENTO Nº 99

O Conselho da Justiça Federal, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o decidido na sessão realizada em 23 de outubro de 1974, resolve:

Recomendar aos Srs. Juizes a observância das normas contidas no Provimento nº 46-CJF, de 22 de junho de 1970, nos processos referentes a remessas de numerários para o exte-

rior, decorrentes de contratos de mútuo, prestação de serviços e compra e venda financiada, desde que tais remessas estejam vinculadas a um único contrato.

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se.

Brasília, 24 de outubro de 1974.
— *Márcio Ribeiro*, Ministro Presidente.

PROVIMENTO Nº 100

O Conselho da Justiça Federal, no uso das suas atribuições legais e em virtude da implantação do novo sistema de classificação de cargos na Justiça Federal de Primeira Instância, efetivada pelos Atos ns. 369 e 370, de 25 de outubro de 1974, resolve:

Determinar que os funcionários ficarão lotados nas Seções Judiciárias

onde se encontram em exercício, até que seja realizada a classificação definitiva, nos termos do § 5º, *in fine*, do art. 5º, do Ato nº 288/74.

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se.

Brasília, 4 de novembro de 1974.
— *Márcio Ribeiro*, Ministro Presidente.

PROVIMENTO Nº 101

O Conselho da Justiça Federal, no uso das suas atribuições legais e em virtude da implantação do novo sistema de classificação de cargos na Justiça Federal de Primeira Instância, efetivada pelos Atos ns. 369 e 370, de 25 de outubro de 1974, resolve:

Recomendar aos Srs. Juizes Federais Diretores do Foro:

I — que as designações dos funcionários para atender aos serviços judiciários relativos a Distribuição, Contadoria, Avaliação, Depósito e Leilão devem, sempre que possível e no inte-

resse do serviço, recair nos mesmos que anteriormente vinham executando tais funções, evitando-se assim solução de continuidade;

II — que os funcionários reclassificados, além das atribuições inerentes às novas denominações, deverão, a critério do Juiz, continuar exercendo as funções que vinham desempenhando.

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se.

Brasília, 4 de novembro de 1974.
— *Márcio Ribeiro*, Ministro Presidente.

PROVIMENTO Nº 102

O Conselho da Justiça Federal, no uso das suas atribuições legais e em virtude da implantação do novo sistema de classificação de cargos na Justiça Federal de Primeira Instância, efetivada pelos Atos ns. 369 e 370, de 25 de outubro de 1974, resolve:

I — Revogar a Portaria nº 211, de 28 de julho de 1974, e os Provimentos ns. 52 e 86, de 28 de julho de 1970 e 13 de junho de 1973, respectivamente, que instituíram as Gratificações de Representação;

II — Revogar as Portarias números 146, 175, 279 e 558, de 15 de

dezembro de 1969, 19 de maio de 1970, 16 de dezembro de 1970 e 2 de junho de 1973, respectivamente, que fixaram as Gratificações de Representação de Gabinete;

III — Este Provimento entrará em vigor a partir de 1º de novembro de 1974.

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se.

Brasília, 4 de novembro de 1974.

— *Márcio Ribeiro*, Ministro Presidente.

PROVIMENTO Nº 103

O Conselho da Justiça Federal, no uso das suas atribuições legais e em virtude da implantação do novo sistema de classificação de cargos na Justiça Federal de Primeira Instância, efetivada pelos Atos ns. 369 e 370, de 25 de outubro de 1974, resolve:

I — Recomendar aos Srs. Juízes Federais Diretores de Foro:

a) que seja observado o regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais fixados nos arts. 7º e 23 dos Atos ns. 287 e 288, respectivamente, de 18 de abril de 1974;

b) que o expediente diário das Secretarias seja cumprido em dois turnos, devendo ser submetidos à homologação do Conselho os horários que estabelecerem.

II — Este Provimento entrará em vigor a partir de 1º de novembro de 1974.

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se.

Brasília, 4 de novembro de 1974.

— *Márcio Ribeiro*, Ministro Presidente.

PROVIMENTO Nº 104

O Conselho da Justiça Federal, no uso das suas atribuições legais e em virtude da implantação do novo sistema de classificação de cargos na Justiça Federal de Primeira Instância, efetivada pelos Atos ns. 369 e 370, de 25 de outubro de 1974, resolve:

I — Revogar o Provimento nº 67, de 8 de outubro de 1971.

II — Recomendar aos Srs. Juízes Federais que façam a designação de um Técnico Judiciário para ser o substituto do Diretor da Secretaria nos seus afastamentos em virtude de férias e licenças, bem como nos seus impedimentos ocasionais.

III — A substituição prevista no item anterior será gratuita; quando,

porém, exceder de 30 (trinta) dias, será remunerada e por todo o período.

IV — Este Provimento entrará em vigor a partir de 1º de novembro de 1974.

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se.

Brasília, 4 de novembro de 1974.
— *Márcio Ribeiro*, Ministro Presidente.

PROVIMENTO Nº 105

O Conselho da Justiça Federal, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a decisão unânime proferida no julgamento do Processo nº 3.618/74-RS, na sessão de 31 de outubro de 1974, resolve:

I — Especializar o Juízo da 3ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Sul para os feitos de natureza criminal e trabalhista;

II — Recomendar a observância das seguintes normas, para a execução deste Provimento:

a) deverão ser distribuídos, prioritivamente, à Vara ora especializada,

todos os processos das matérias referidas;

b) não haverá redistribuição dos feitos de qualquer natureza, que se encontram em tramitação em todas as Varas da Seção Judiciária, cabendo aos respectivos Juízes prosseguir até final.

III — O presente Provimento entrará em vigor a partir de 1º de dezembro de 1974.

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se.

Brasília, 6 de novembro de 1974.
— *Márcio Ribeiro*, Ministro Presidente.

PROVIMENTO Nº 106

O Conselho da Justiça Federal, usando de suas atribuições legais e tendo em vista a decisão unânime proferida no julgamento do Processo nº 2.977/73-RS, na sessão de 7 de novembro de 1974, resolve:

Revogar o Provimento nº 87, publicado no *Diário da Justiça* de 6 de julho de 1973, a fim de ser restabele-

cida a distribuição equitativa dos feitos na Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Sul.

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se.

Brasília, 8 de novembro de 1974.
— *Márcio Ribeiro*, Ministro Presidente.

PROVIMENTO Nº 107

O Conselho da Justiça Federal, na conformidade do art. 6º, II, da Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966, e nos termos do decidido em sessão de 13 de novembro de 1974, resolve:

Estabelecer que o Juiz Federal Substituto, no exercício provisório da

titularidade das Varas, por motivo de vacância ou afastamento do titular, fará jus à percepção das seguintes vantagens:

a) diferença entre o valor dos seus vencimentos e os do titular do cargo;

b) gratificação adicional calculada sobre o valor dos vencimentos do titular do cargo;

c) vantagens referidas nas letras *a* e *b*, se se afastar em virtude de férias ou licença prevista nos itens I e II do art. 88, da Lei nº 1.711/52, salvo

se o exercício, nesses períodos, passar a outro Juiz Substituto.

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se.

Brasília, 14 de novembro de 1974.
— *Márcio Ribeiro*, Ministro Presidente.